

51º Encontro Tele.Síntese

***PLC 79/2016:
Criação de Valor***

Novembro/2017



Do Marco Legal de Telecomunicações (LGT nº 9.472/97)

Regime Público:



- 1) Obrigações de Universalização e de Continuidade;
- 2) Regulação Tarifária;
- 3) As diversas modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na forma de Concessão;

Regime Privado:



- 1) Baseado nos princípios constitucionais da Atividade Econômica;
- 2) Preços e Instrumentos de Autorização;
- 3) Exemplos: STFC, Serviço Móvel Pessoal (SMP); Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);

Não significa ausência de regulação ou o prejuízo ao estabelecimento de compromissos de interesse da coletividade (art. 135 da LGT)



O PL n.º 79/2016 estabelece os pressupostos para a adaptação do instrumento de outorga

Adaptação do Instrumento de Outorga (de Concessão para Autorização)

Art. 68-A

- Facultatividade;
- Condicionada à:
 - ✓ manutenção da prestação do serviço adaptado e compromisso de cessão de capacidade;
 - ✓ Assunção de compromissos de investimento;

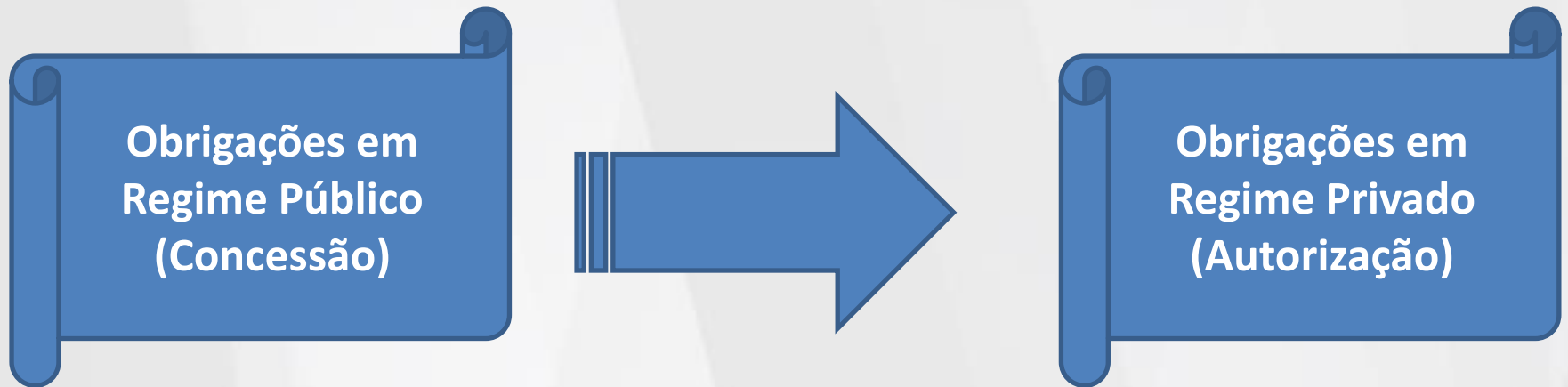
Benefícios Econômicos

Art. 68-B

- O valor econômico será:
 - ✓ determinado pela Agência.
 - ✓ revertido em compromissos de investimento.
 - ✓ voltados à implantação de infraestrutura de rede de alta capacidade em áreas sem competição e a redução das desigualdades.



Criação de Valor



Art. 68-B

“§ 1º O valor econômico referido no caput deste artigo será a diferença entre o valor esperado a partir da exploração do serviço adaptado em regime de autorização e o valor esperado da exploração desse serviço em regime de concessão, calculados a partir da adaptação.”

Valor Econômico da Adaptação = $VPL_{\text{Autorização}} - VPL_{\text{Concessão}}$

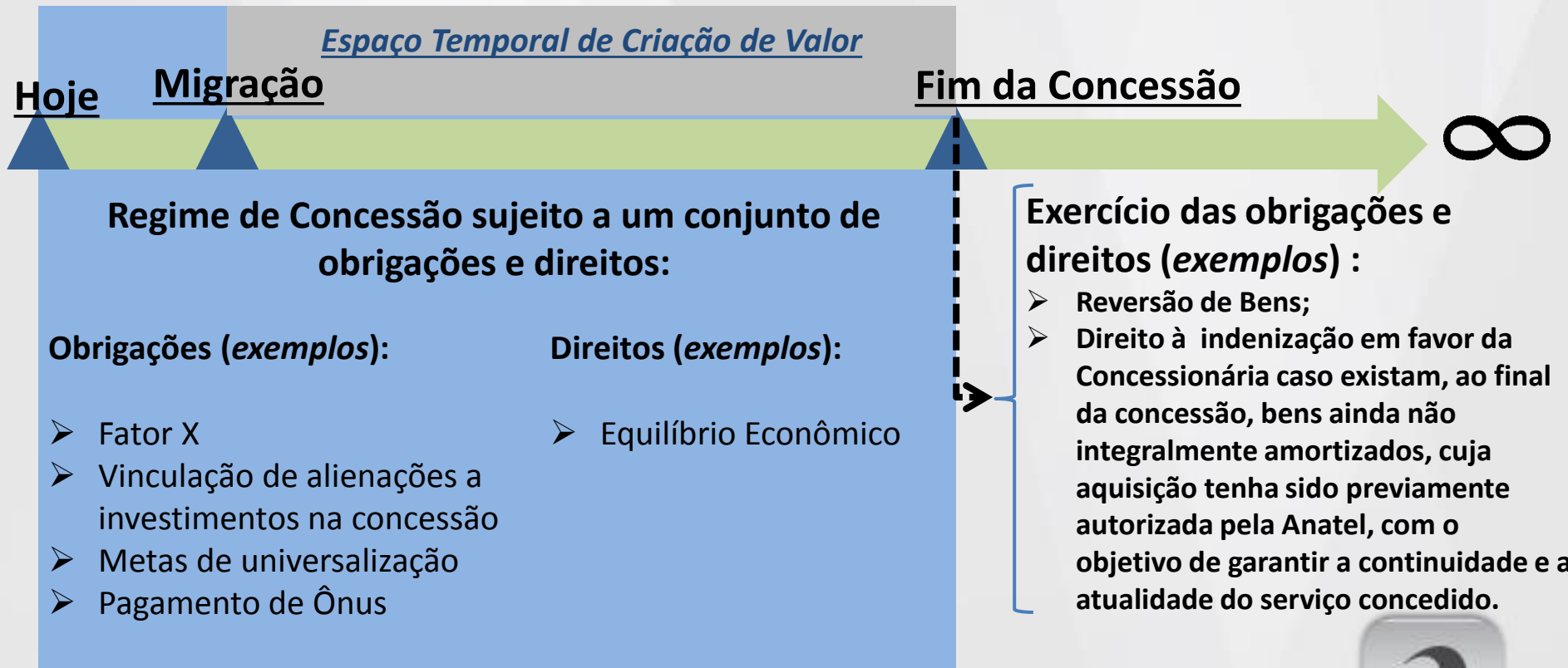


Do Valor Econômico da Adaptação

$$VEA = \text{VPL}_{\text{Autorização}} - \text{VPL}_{\text{Concessão}}$$

Δ

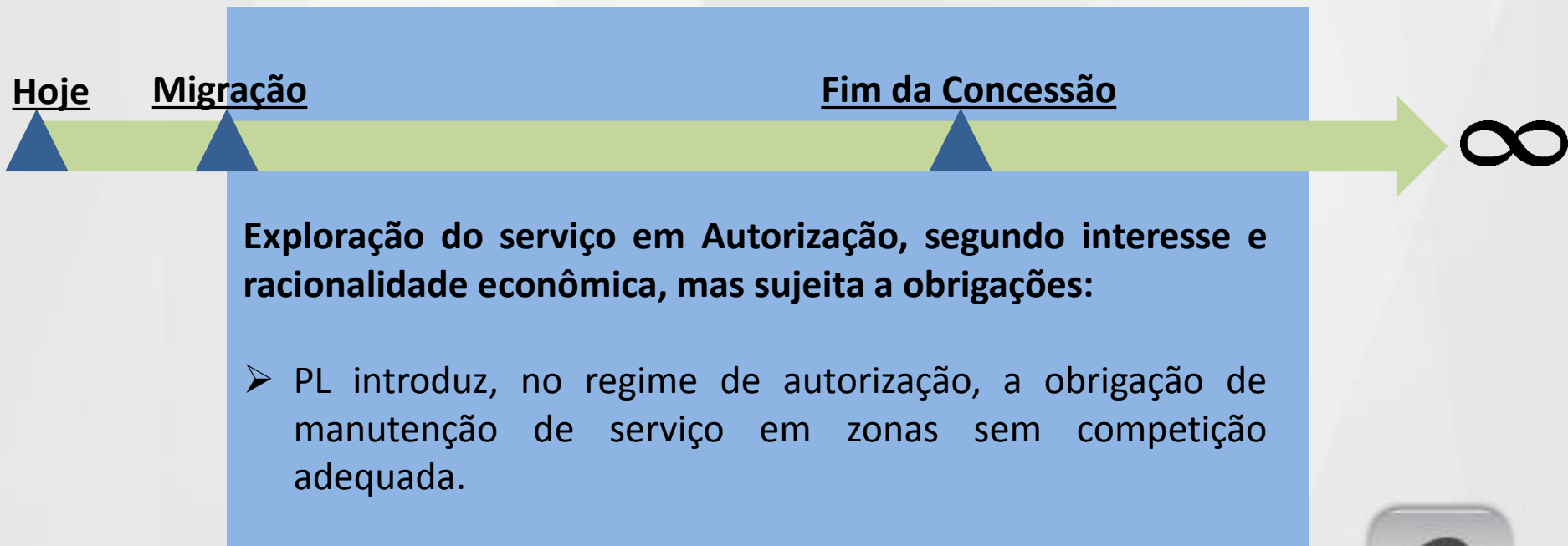
$\text{VPL}_{\text{Concessão}}$: Valor Presente Líquido da exploração do STFC em Regime Público (Concessão)



Do Valor Econômico da Adaptação

$$VEA = \underbrace{VPL_{\text{Autorização}} - VPL_{\text{Concessão}}}_{\Delta}$$

VPL_{Autorização}: Valor Presente Líquido da exploração do STFC em Regime Privado (Autorização)



Do Valor Econômico da Adaptação

Conceitos de Valor

Valor Patrimonial

➔ Baseado: i) no seu valor contábil líquido (custo de aquisição deduzido de amortizações); ou ii) no seu valor de mercado;

Valor Funcional

➔ Baseado no valor contábil líquido de todos os ativos utilizados para a prestação do serviço concessionado e na proporção da sua efetiva utilização para a prestação deste;

Valor Econômico

➔ Baseado no benefício econômico que a sua exploração proporciona, calculado mediante desconto dos fluxos de caixa gerados pela sua afetação à exploração de uma atividade econômica (no caso, a concessão).

Da Adaptação

➤ A voluntariedade como pressuposto da adaptação:

A migração é voluntária

"A Agência poderá autorizar, mediante solicitação da concessionária, a adaptação do instrumento de concessão para autorização (...) "¹

➤ Condições mínimas necessárias para a solicitação da adaptação pelas atuais concessionárias

1 Impacto Econômico da Migração ≥ 0

A diferença entre os Ônus e os Bônus resultantes da adaptação – i.e., as obrigações cessantes e novas obrigações adquiridas – tem de ser neutra.



Impacto Financeiro da Migração ≥ 0

2

Os fluxos de caixa emergentes do cumprimento das obrigações associadas à adaptação não podem ser superiores às saídas de caixa evitadas pela cessação das obrigações existentes em concessão.

1) Artigo 68ºA do Projeto Lei 79



Do valor econômico da adaptação

VEA Concessionária = Bônus e Ônus percebidos numa eventual migração

Ônus

≈

Bônus

- Perda do direito ao equilíbrio econômico da concessão;
- Manutenção da prestação do serviço em zonas sem competição adequada;
- Perda do direito a uma indenização pela reversão de bens;
- Pagamento da irreversibilidade dos bens.

- Cessaç o do Ônus da Concess o;
- Cessaç o do regime de controle tarif rio;
- Alienaç o discricion ria dos bens vinculados ao serviç o;
- Exploraç o do serviç o para al m do t rmino da concess o.



Benefícios gerados na adaptação

Conceitos de Valor

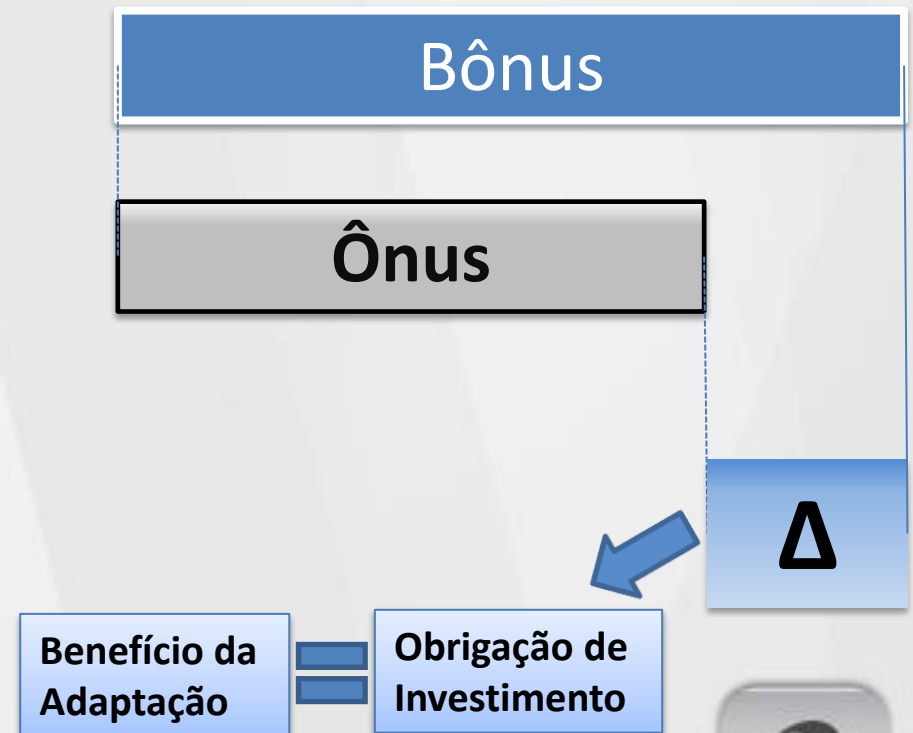
§ 1º do Art. 68-B do PL:

O valor econômico (...) será a diferença entre o valor esperado a partir da exploração do serviço adaptado em regime de autorização e o valor esperado da exploração desse serviço em regime de concessão, calculados a partir [da data] da adaptação

§ 2º do Art. 68-B do PL

O valor econômico (...) será revertido em compromissos de investimento, priorizados conforme diretrizes do Poder Executivo

Benefício gerado na Adaptação (perspectiva da Concessionária)



Benefícios gerados na adaptação

Condição Fundamental para migração

$$\underbrace{(VPL_{Bônus,AFC} - VPL_{\hat{O}nus,AFC})}_{VPL_{AFC}^1} + \underbrace{(VPL_{Bônus,PFC} - VPL_{\hat{O}nus,PFC})}_{VPL_{PFC}^2} = 0$$

Condição:
neutralidade da adaptação

=

$$VPL_{AFC} + VPL_{PFC} = 0$$
$$VPL_{AFC} = -VPL_{PFC}$$

- 1) VPL_{AFC} = Valor Presente Líquido dos benefícios econômicos da adaptação antes do término da concessão;
- 2) VPL_{PFC} = Valor Presente Líquido dos benefícios econômicos da adaptação após o término da concessão.



O Possível Dilema da Adaptação

		<u>Poder Concedente</u>			
		A	ñA		
Concessionária	A	1 ; 1	2 ; -1	Saldo Subestimado	
	ñA	-1 ; 2	0 ; 0	Status Quo	

A: Adapta; ñD: não Adapta

Saldo Correto ≈ Valor Justo

Saldo Sobrestimado

As opções (ñA, A) e (A, ñA) trazem benefícios apenas para uma das partes.

- Nesse cenário, somente o Estado ou a Concessionária se beneficiariam.

A opção (ñA, ñA), equilíbrio atual, é ineficiente.

A opção (A, A) é a solução ótima.

- Solução ganha-ganha.



Benefícios aportados pela valoração econômica

1 Privilegia o justo valor dos ativos, sem destruir valor para a União

2 Transfere para terceiros os riscos de mercado e consequente depreciação dos bens

3 Assegura a continuidade de um serviço público e do investimento na rede que o suporta

4 Permite a aceleração da implementação de políticas públicas e modernização das redes

5 Evita toda a complexidade do processo de cessação e renovação das concessões atuais



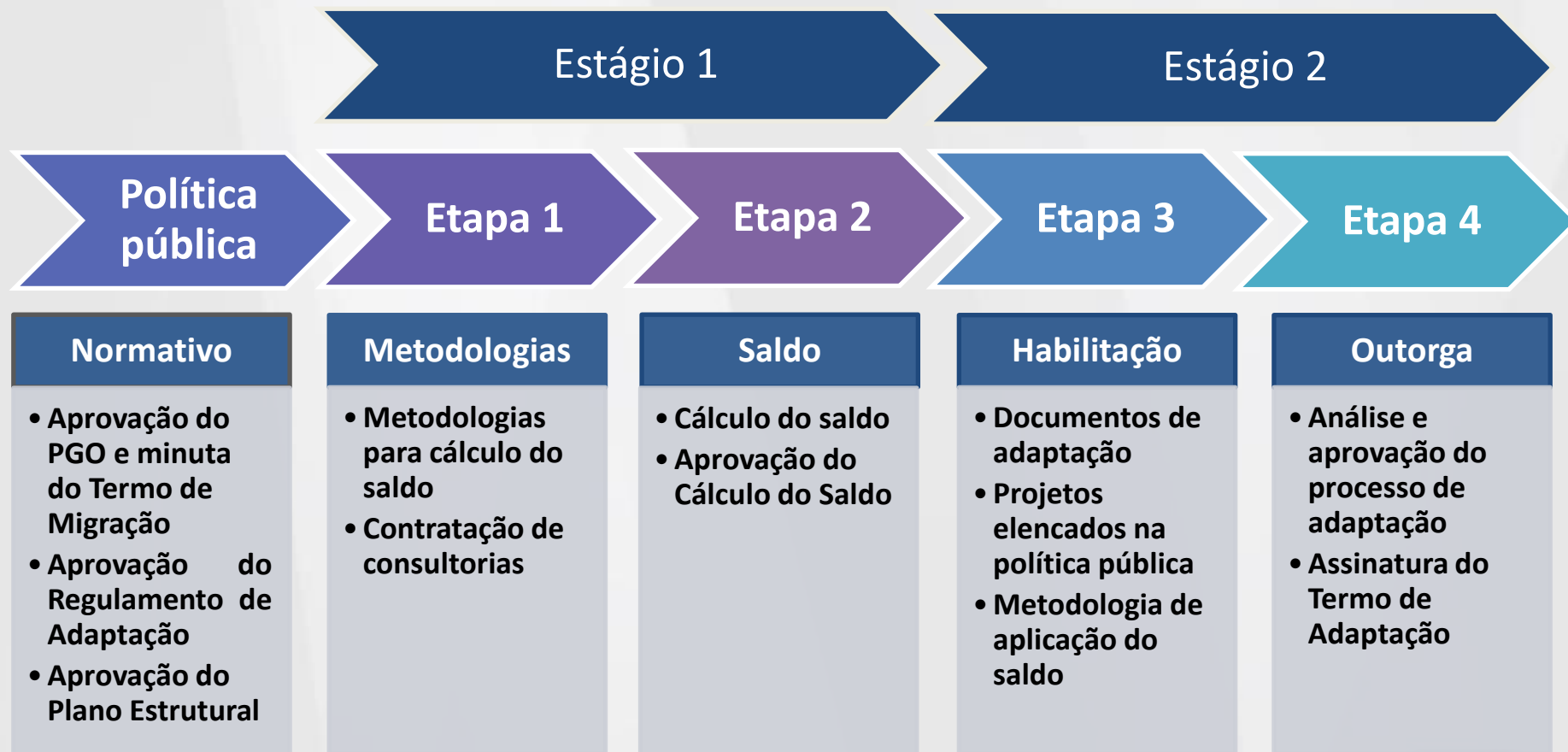
Obrigações decrescentes de Investimento



Estágios e Etapas do Processo



Adaptação da concessão para autorização:



PL nº 79/2016 e Espectro

□ Possibilidade de Renovação sucessiva e condicionada de direito de uso de radiofrequências:

- ✓ Solução legislativa proposta pelo PL nº 79/2016 não altera a designação da radiofrequência como bem público;
- ✓ Trata-se de uma faculdade do Poder Concedente;
- ✓ Deve observar o interesse público;
- ✓ Permanece tendo caráter oneroso;
- ✓ Favorece maior estabilidade Regulatória necessária para realização de investimentos.
- ✓ Se amolda à avaliação de gestão de espectro levado à cabo pela Anatel.

□ Possibilidade de um Mercado Secundário de Espectro (Spectrum Trading):



- *Favorece maior Eficiência na utilização de um bem escasso;*
- *Pode favorecer a competição e a oferta de serviços móveis-celulares em localidades mais remotas;*



Prorrogação da Radiofrequência (PL 79)

“Art. 163. O uso de radiofrequência, tendo ou não caráter de exclusividade, **dependerá de prévia outorga da Agência**, mediante autorização, nos termos da regulamentação

.....

§ 4º **A transferência da autorização de uso de radiofrequências entre prestadores de serviços de telecomunicações dependerá de anuência da Agência**, nos termos da regulamentação.

§ 5º **Na anuência prevista no § 4º, a Agência poderá estabelecer condicionamentos de caráter concorrencial para sua aprovação**, tais como limitações à quantidade de radiofrequências transferidas.”(NR)

“Art. 167. No caso de serviços autorizados, o prazo de vigência será de até vinte anos, prorrogável por iguais períodos, sendo necessário que a autorizada manifeste prévio e expresso interesse e cumpridas as obrigações já assumidas.

.....

§ 3º Na **prorrogação prevista no caput, deverão ser estabelecidos compromissos de investimento, conforme diretrizes do Poder Executivo, alternativamente ao pagamento de todo ou parte do valor do preço público devido pela prorrogação.**”(NR)



Em Resumo



Solução Política Pública-Regulatória Equilibrada;



Solução que conforme um cenário que atenda ao interesse público e crie estabilidade regulatória necessária para realização de investimentos;



Atrair Investimentos e criar novas oportunidades de dinamizar o Setor;



Aprimorar ambiente de competição;



Reduzir a incerteza atual relacionada ao alcance do instituto da reversibilidade;



Viabilizar a expansão da banda larga no país em localidades com baixa capacidade de transporte.



Inserir a Banda Larga no centro da Política Pública.



OBRIGADO

LEONARDO EULER DE MORAIS
CONSELHEIRO

